

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 42, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA 013/11 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BENS DE INFORMÁTICA ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS NºS 161 E 162, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

1) Incluir na tabela constante do art. 2º, que estabelece a dispensa de montagem, os seguintes subconjuntos:

34. Módulo amplificador óptico do tipo EDFA (Erbium Doped Fiber Amplifier) composto de fibra dopada com érbio e lasers semicondutores, denominados lasers de bombeio.

35. Módulo de diodo laser destinado a aparelho eletro médico para cirurgia via emissão laser.

36. Módulo sensor de imagem destinado a leitores automático de cheques e documentos, com/sem leitor de códigos de barras e de smart card com/sem impressão inkjet”.

2) Incluir os §§ 5º, 6º e 7º no art. 1º das Portarias Interministeriais no 161 e 162, de 2012, conforme redação abaixo:

“§5º Quando as FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA a que se refere o § 4º forem destinadas a MONITORES DE VÍDEO PARA USO EM INFORMÁTICA, as mesmas deverão atender ao seguinte cronograma de montagem mínima:

I - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2013: 30% (trinta por cento);

II - de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014: 60% (sessenta por cento); e

III - de 1º de janeiro de 2015 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 6º Caso os percentuais estabelecidos nos §§ 4º e 5º não sejam alcançados no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 7º A diferença residual a que se refere o § 6º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

3) Incluir o seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. 3º As placas de circuitos impressos montadas com componentes elétricos e eletrônicos, denominada comercialmente HWIC (High-Speed WAN Interface Cards) (Placa de Alta Velocidade de Interface WAN), utilizada exclusivamente em ROTEADOR DIGITAL para rede sem fio, e que possuem a função descrita no parágrafo único, deverão ser montadas conforme cronograma:

I - de 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012: dispensado;

II - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 40% (quarenta por cento); e

III - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 90% (noventa por cento).

Parágrafo único. As placas a que se refere este artigo têm como função permitir aplicações de acessos WAN pelos protocolos EIA-232, EIA-449, V.35, X.21 na configuração DTE e DCE, e EIA-530 e EIA-530ª na configuração DTE, com possibilidade de acesso por servidor discado, através de conector do tipo serial smart, cuja velocidade por portas é de até 8Mbps e distância máxima de acesso de 1.250 metros.

4) Incluir o seguinte artigo, renumerando os demais:

Art. 4º As FONTES DE ALIMENTAÇÃO utilizadas exclusivamente em ROTEADORES DIGITAIS para rede sem fio e SWITCHES, e que possuem as características descritas nos § 1º e § 2º, deverão ser montadas conforme cronograma:

I - de 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012: dispensado;

II - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 30% (trinta por cento);

III - de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014: 60% (sessenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2015 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 1º Fonte universal com intervalo de 85 Vac a 264 Vac, com potência máxima de 150W a 600W e com frequência de rede elétrica no intervalo de 47Hz a 63Hz, possuindo eficiência maior do que 85% (oitenta e cinco por cento) com carga de 60% (sessenta por cento) a 100% (cem por cento) para todo o intervalo de tensão de entrada a 25 Cº, trabalhando com correção de fator de potência (PFC) e redundância (RPS).

§ 2º Fonte universal com intervalo de 85 Vac a 264 Vac e com potência máxima de 30W a 100W. Possui eficiência maior do que 80% (oitenta por cento) com carga de 60% (sessenta por cento) a 100% (cem por cento) para todo o intervalo de tensão de entrada a 25 Cº.